



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 817/98

Declara de utilidade pública a Emissora de **RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE RIO VERMELHO**, a **GAZETA FM 99.9 MHZ**.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Emissora de **RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE RIO VERMELHO**, a **GAZETA FM 99.9 MHZ** cujo estúdio está instalado a Rua José Plício dos Santos nº116.

Art.2º- Revoga-se todas as disposições em contrário.

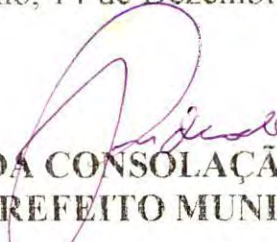
Câmara Municipal de Rio Vermelho, 14 de Dezembro de 1998.

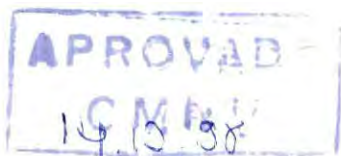
Manoel José dos Santos
Presidente da Câmara

PRESIDENTE DA CÂMARA

Sanção: O Prefeito Municipal de Rio Vermelho MG, no uso legal de suas atribuições sanciona a seguinte Lei, mando portanto que a publique registra-se e cumpra-se como nela se contém.

Rio Vermelho, 14 de Dezembro de 1998.


JÉBUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I-Conselho Municipal de Assistência Social;
- II-Conselho Municipal de Educação
- III-Conselho Municipal de Saúde;
- IV-Técnico da Área

Art. 10º- Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 30 dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução nº 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 11- À Secretaria Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 9.533/97 e no Decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98.

Parágrafo único- Anualmente, em data previamente divulgada, a Secretaria Municipal de Educação fará o recadastramento das famílias-alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

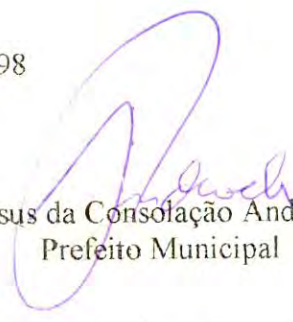
Art. 12- Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

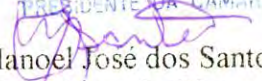
- I – menor renda familiar per capita;
- II – maior número de filhos/dependentes de zero a 14 anos;
- III -dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;
- IV- crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas socioeducativas (art. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente)

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 14 de dezembro 1998


Jéssus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal


Manoel José dos Santos
Presidente da Câmara





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminhamo-lhe projeto de que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento Vigente.

A iniciativa objetiva atender as exigências da lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art.60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Na oportunidade, reiteramos nossos projetos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Mansel José dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA



Jésus da Consolação Andrade
Jésus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal